

Assinado eletronicamente por:
-Roberto Fú Lourenço, Vereador em 13-01-2023 às 17:30:57 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2023

SÚMULA: Revoga o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Nº 13.405 de 20 de maio de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias .

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FÚ
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2023

SÚMULA: Revoga o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Nº 13.405 de 20 de maio de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica revogado integralmente o parágrafo 5º do artigo 2º, da Lei Nº 13.405 de 20 de maio de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FÚ
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2023

Revoga o parágrafo 5º do artido 2º da Lei Nº 13.405 de 20 de maio de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias..

O Poder Público tem a função e o dever de garantir e oferecer serviços com total segurança e qualidade urbanística e ambiental. No entanto, as operadoras dos serviços de telecomunicações não atendem e não cumprem sua função.

Basta andarmos pelas vias de nossa cidade, para percebermos que os serviços oferecidos por essa operadoras, além de não atenderem as necessidades da comunidade, muitas vezes, são de péssima qualidade e colocam em risco a vida das pessoas, ,inclusive são responsáveis por acidentes graves. .

Pela legislação vigente, a permissionária que compartilha de sua infraestrutura de postes não terá nenhuma responsabilidade pelos danos causados, desde que comprove ter notificado a operadora que regularize a situação, gerando conflito em sua aplicabilidade..

Entendemos que determinada norma deve atender a efetividade e eficácia a que se propõe. Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FÚ
VEREADOR

